

EDITAL N°99, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

ELEIÇÃO COMPLEMENTAR CODIC CAMPO LARGO - BIÊNIO 2021/2023

O Diretor-Geral do *Campus* Campo Largo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado por meio da Resolução N° 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital, o Regulamento do Processo Complementar de Escolha dos membros do Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC para o biênio 2021/2023.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha complementar dos membros discentes e docentes do Colégio Dirigente do *Campus* - CODIC, do IFPR – *Campus* Campo Largo, biênio 2021/2023, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 10 do Regimento Interno dos Colégios Dirigentes dos *Campi* do IFPR aprovado por meio da Resolução N° 22/2014 – CONSUP, de 02/09/2014.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos discente e docente, com vistas à recomposição da representatividade dos mesmos, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

§ 1º A recomposição de que trata o caput, consiste na definição de duas vagas de suplentes para a categoria docente e duas vagas de titulares para o segmento discente, sendo um representante de cursos técnicos e um representante de cursos de graduação e seus respectivos suplentes.

§ 2º O processo de consulta será realizado por meio de tecnologias da informação (eleição online), conforme aprovado pelo Colégio Dirigente do Campus em Reunião Ordinária do dia 02/09/2022.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral de que trata o artigo 2º do presente regulamento, para recomposição do Colégio Dirigente do *Campus*, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção-Geral do *Campus*.

Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros e respectivos(as) suplentes, a fim de coordenar e implementar o processo eleitoral de escolha dos representantes para a recomposição do CODIC na forma estabelecida no artigo 2º deste regulamento.

Art. 5º Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para o Colégio Dirigente do *Campus*.

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;
- III. efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV. publicar a lista de candidatos(as) e votantes;
- V. providenciar, com o apoio da Administração do *Campus*, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. emitir instruções sobre a sistemática da votação;
- VII. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do *Campus* para dar prosseguimento ao processo de recomposição do CODIC Campo Largo.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Seção I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 7º Poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos:

- I. servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no *Campus* Campo Largo;
- II. alunos(as) regularmente matriculados(as) em curso presencial do *Campus* Campo Largo.

Art. 8º Não poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos os(as) servidores(as):

- I. em licença sem vencimentos;
- II. em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. à disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR;

Seção II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições dos(as) candidatos(as) deverá ser realizada, no período de **15 a 16 de setembro de 2022**, pelo formulário eletrônico (Google Forms) a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º No formulário deverá constar:

- I. dados pessoais/institucionais para servidores (Nome; SIAPE);
- II. dados pessoais/institucionais para estudantes (Nome; Nº Registro Acadêmico; Curso/Turma);
- III. e-mail;
- III. nome que constará no sistema eletrônico de votação;
- IV. declaração de concordância com as normas do processo eleitoral.

§ 2º A relação de candidatos inscritos será publicada no endereço eletrônico do campus <https://campolargo.ifpr.edu.br/direcao-geral/editais/ano-de-2022/>.

§ 3º A homologação da relação oficial de candidatos será publicada após a apreciação dos recursos no endereço eletrônico do campus <https://campolargo.ifpr.edu.br/direcao-geral/editais/ano-de-2022/>, conforme cronograma.

§4º Não serão aceitas inscrições por outros meios que não seja o formulário eletrônico disponibilizado pela comissão eleitoral.

Seção III
DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10 O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 30 do presente Regulamento.

Parágrafo único. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

Art. 11 O/a candidato/a que infringir as normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido/a, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- I. advertência pública;
- II. cassação da inscrição da candidatura.

Seção IV
DOS ELEITORES

Art. 12 Estarão aptos(as) a votar nos(as) representantes de seu segmento:

- I. servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no *Campus* Campo Largo;

II. alunos(as) regularmente matriculados(as) em curso presencial do *Campus* Campo Largo.

Art. 13 Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores(as) junto ao GT-Pessoas e à Secretaria Acadêmica para controle do processo de votação.

Seção V DA VOTAÇÃO

Art. 14 A realização do processo eleitoral será no dia **27 de setembro de 2022** das 09h às 21h, por meio do sistema online “Helios Voting”.

§ 1º A Comissão Eleitoral divulgará manual de procedimentos para cadastramento e participação dos/as eleitores/as no sistema de votação online.

§ 2º Os servidores e discentes do IFPR Campus Campo Largo aptos a votar, receberão em seu e-mail, o link, o login e a senha que os permitem participarem da votação.

Seção VI DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 15 Será utilizado o sistema de votação eletrônico “Helios Voting”.

Art. 16 Com a votação eletrônica não há necessidade de deslocamento físico de urnas, da Comissão Eleitoral, de voluntários da mesa eleitoral, de representantes e fiscais bem como a presença física dos eleitores, bastando apenas o acesso a um computador/celular com internet.

Art. 17 Cada eleitor receberá um comprovante da votação que poderá ser verificado no próprio sistema para garantir que suas escolhas foram recebidas e registradas corretamente.

Art. 18 Caso o sistema identifique alguma tentativa de manipulação do voto por parte do eleitor, o uso de navegador não homologado, ou qualquer interferência devido à contaminação por vírus ou plugins maliciosos, por questão de segurança ele descartará automaticamente o voto.

Art. 19 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo do seu próprio voto.

Art. 20 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pela falta/queda do sistema.

Seção VII DA APURAÇÃO

Art. 21 A apuração dos candidatos ocorrerá por meio de relatórios disponibilizados pelo sistema eletrônico de votação.

Art. 22 Os votos “BRANCO” e/ou “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 23 Não haverá apuração parcial dos resultados.

Art. 24 Findo os trabalhos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado conforme cronograma.

Seção VIII
DOS RESULTADOS

Art. 25 A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 26 Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como critérios de desempate:

I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;

II. o maior tempo de serviço público, no caso de servidores;

III. a maior idade.

Art. 27 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 28 Apreciados os recursos, a Direção-Geral do *Campus* Campo Largo homologará o resultado final da eleição.

Seção IX
DOS RECURSOS

Art. 29 Os recursos deverão ser impetrados, com justificativa formal e devidamente assinada, obedecendo ao prazo estipulado, e serão apreciados em primeira instância pela Comissão Eleitoral que emitirá parecer no limite das suas competências em até 24 horas a contar do recebimento.

TÍTULO III
DO CRONOGRAMA

Art. 30 Para realização do processo de composição do Colégio Dirigente do *Campus* Campo Largo obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital	05/09/2022
----------------------	------------

Inscrição de candidatos(as) para representação de servidores(as) e estudantes	De 15 a 16/09/2022
Homologação das candidaturas	19/09/2022
Divulgação das candidaturas de servidores(as) e estudantes	19/09/2022 a 26/09/2022
Eleição representantes servidores(as) e estudantes	27/09/2022 Das 09h às 21h
Apuração eleição servidores(as)	27/09/2022 (após encerramento do sistema eletrônico de votação)
Homologação do resultado eleição	30/09/2022

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção-Geral do *Campus*.
Campo Largo, 05 de setembro de 2022.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CLAUDIO BITTENCOURT MADUREIRA, DIRETOR(a)**, em 05/09/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1932187** e o código CRC **81FEDC98**.